EMENDA MODIFICATIVA Nº AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE SOBRE: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 02 DE JANEIRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Emenda Modificativa ao Art. 145, Caput

Redação Proposta: "Art. 145. O prazo para conclusão do processo disciplinar administrativo não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitindo-se uma única prorrogação por igual período, mediante robusta fundamentação e comprovação de necessidade inadiável."

Justificação: A redação original, ao permitir "prorrogações sucessivas", legitima que um processo administrativo perdure por anos, o que caracteriza constrangimento ilegal e insegurança jurídica para o servidor investigado. A limitação do prazo de prorrogação obriga a comissão processante a atuar com maior diligência e respeito ao princípio da razoável duração do processo.

Boa Vista-RR, 24 de abril de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ITALO OTAVIO TEIXEIRA PINTO
Data: 24/04/2026 13:39:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ítalo Otávio
Vereador